



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67891/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 26/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00066/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, À CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Nayan Tercio Dias Fernandes

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Patos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Dispensa Eletrônica - 066/2025

**JAMES DE OLIVEIRA-ME | Tipo: ME - Documento 20.676.918/0001-62 - Endereço: Praça Presidente
Getúlio Vargas - CEP: 58700230 - UF: PB - Município: Patos - Telefone: (83) 98154-8958**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CADEIRA FIXA AUDITÓRIO EMPILHÁVEL EM ESPUMA INJETADA E PINTURA EPÓXI. PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 120KG. MEDIDAS DA CADEIRA COMPLETA: 44 CM DE LARGURA, 88 CM DE ALTURA E 54 CM DE PROFUNDIDADE.	1002	CAVALETTI CADEIRAS PROFISSIONAIS	84 UND	R\$ 470,00	R\$ 39.480,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 39.480,00	

Valor Total: R\$ 39.480,00

Página 1 de 1

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/05/2025 às 15:41:39.
Código verificador: CBE390





Pça. Presidente Getúlio Vargas,
Nº 366 – Centro - Patos/PB.
CEP.: 58.700-230

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE NOME DE FANTASIA: ARYS MÓVEIS		
RAZÃO SOCIAL: JAMES DE OLIVEIRA – ME		
CNPJ: 20.676.918/0001-62	INSC. EST.: 16.236.926-3	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO ()		
ENDEREÇO: Pça. Presidente Getúlio Vargas, N° 366.		
BAIRRO: Centro	CIDADE: Patos/PB.	
E-MAIL: james.patos@gmail.com	CEP: 58.700-230	
CONTATO DA LICITANTE: JAMES DE OLIVEIRA		TELEFONE: (83) 9.8154.8958
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0151-1	CONTA CORRENTE: 60.708-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 066/2025
Processo Administrativo nº 185/2025

Prezados Senhores,
Nos termos da dispensa de licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

PROPOSTA READEQUADA

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTA.	MARCA/MODELO/ FABRICANTE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Cadeira fixa auditório empilhável 1002 em espuma injetada e pintura epóxi 6 anos de garantia.	pçs	84	Coletiva/cavaletti	470,00	39.950,00
	Total					39.950,00

PATOS-PB 22 DE MAIO 2025.

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (R\$ 39.950,00) TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS CINQUENTA REAIS)

Declaramos que nos nossos valores estão inclusos todos os custos e encargos operacionais.

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: O prazo de entrega dos bens é de acordo com o edital / termo de referencia.

Garantia: De acordo com o edital / termo de referencia.

JAMES DE OLIVEIRA:20
676918000
162

Assinado de forma digital por JAMES DE OLIVEIRA:20676918000162
Dados: 2025.05.22 15:12:21 -03'00'

Representante legal

E-mail.: james.patos@gmail.com | Fone: (83) 9.8154.8958



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 185/2025
Dispensa nº 066/2025

PARECER JURÍDICO Nº 823/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS-PB** – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS-PB**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS-PB**.

A escolha do fornecedor **JAMES DE OLIVEIRA ME**, inscrito no CPF/CNPJ nº **20.676.918/0001-62**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025 para o custeio da despesa**;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela **Assessoria Jurídica da Administração**.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Municipal nº 079/2024 do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais



rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 185/2025, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A aquisição de cadeira fixa para auditório, modelo empilhável com assento em espuma injetada e estrutura com pintura epóxi, justifica-se pela necessidade de qualificar e ampliar o mobiliário do Centro de Cultura Amaury de Carvalho, espaço fundamental para a promoção de atividades culturais, educacionais e institucionais no município. A escolha por cadeiras empilháveis visa otimizar o armazenamento e a mobilidade dentro do espaço, permitindo a reorganização do ambiente conforme a natureza dos eventos realizados, como palestras, apresentações artísticas, cursos e reuniões públicas.

A presente aquisição será realizada com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB - 1º Ciclo), conforme previsão orçamentária constante no Decreto nº 0043/2024, no Plano de Aplicação Anual de Recursos (PAAR) e no Plano de Ação nº 30882120230004-016648. Tal investimento visa fortalecer a infraestrutura cultural local, promovendo condições adequadas para a realização de atividades que assegurem o pleno exercício dos direitos culturais pela população.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um



processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o **valor global** estimado para aquisição na ordem de **R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais)** ofertado, pela empresa **JAMES DE OLIVEIRA ME**, inscrito no CPF/CNPJ nº 20.676.918/0001-62, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no **art.75, II, da Lei 14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 066/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **JAMES DE OLIVEIRA ME**, inscrito no CPF/CNPJ nº **20.676.918/0001-62**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 22 de maio de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 05 de maio de 2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte de Patos/PB



**PREFEITURA DE
PATOS**



Patos Nacional pelo
**Primeira
Infância**



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Patos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Dispensa Eletrônica - 066/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CADEIRA FIXA AUDITÓRIO EMPILHÁVEL EM ESPUMA INJETADA E PINTURA EPÓXI.

Peso máximo suportado: 120kg

Medidas da cadeira completa: 44 cm de largura, 88 cm de altura e 54 cm de profundidade. - Valor Referência: 503,66

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JAMES DE OLIVEIRA-ME (20.676.918/0001-62)	Adjudicado em: 22/05/2025 - 15:39:04 - Por: PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO	1002	CAVALETTI CADEIRAS PROFISSIONAIS	84	39.480,00

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Autoridade Competente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Patos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Dispensa Eletrônica - 066/2025

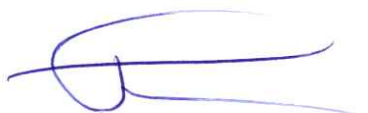
Resultado da Homologação

0001 - CADEIRA FIXA AUDITÓRIO EMPILHÁVEL EM ESPUMA INJETADA E PINTURA EPÓXI.

Peso máximo suportado: 120kg

Medidas da cadeira completa: 44 cm de largura, 88 cm de altura e 54 cm de profundidade. - 1002 - Valor Referência: 503,66

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JAMES DE OLIVEIRA-ME	470,00	39.480,00	Homologado em 22/05/2025 15:39:13 Por: PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO



PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Autoridade Competente



Vencedor: JOAQUIM NETO DE MELO-ME, cadastrada no CNPJ sob de o nº 11.892.288/0001-72, com o Valor global de R\$ 269.640,00 (duzentos sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais). Resolve: Adjudicar e Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 14.133/2021. Estando convocadas para assinar termo contratual.

Olho D'água-PB, 22 de maio de 2025

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:DF976696

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1238/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 197/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 070/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1238/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO: JOSE ERIOBALDO BARRETO DE OLIVEIRA

CNPJ Nº: 47.817.062/0001-54

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO APOIO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 20 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:21831C7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.266/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

CONTRATO Nº 1.266/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 30.712.427/0001-83.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOCHILAS E ESTOJOS ESCOLARES PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.414.500,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 22 de Maio de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação

Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:567582B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 066/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para Dispensa Eletrônica veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa JAMES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 20.676.918/0001-62, vencendo nos seguintes itens, 001, perfazendo o Valor Global de R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais).

Patos - PB, 22 de maio de 2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:247BD81F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 197/2025
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO APOIO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: JOSE ERIOBALDO BARRETO DE OLIVEIRA
CNPJ: 47.817.062/0001-54
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Maio de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB	84	UND	R\$ 503,66	R\$ 42.307,44

3. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 42.307,44 (QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar

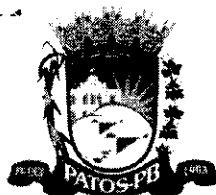


**PREFEITURA DE
PATOS**

Parto

**Parto Nacional pelo
Primeira Infância**





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Patos - PB, 05 de maio de 2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte de Patos/PB



**PREFEITURA DE
PATOS**



Patos Nacional pela
**Primeira
Infância**



IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE NOME DE FANTASIA: ARYS MÓVEIS		
RAZÃO SOCIAL: JAMES DE OLIVEIRA – ME		
CNPJ: 20.676.918/0001-62		INSC. EST.: 16.236.926-3
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO ()		
ENDEREÇO: Pça. Presidente Getúlio Vargas, Nº 366.		
BAIRRO: Centro		CIDADE: Patos/PB.
E-MAIL: james.patos@gmail.com		CEP: 58.700-230
CONTATO DA LICITANTE: JAMES DE OLIVEIRA		TELEFONE: (83) 9.8154.8958
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0151-1	CONTA CORRENTE: 60.708-8

Prezados Senhores,
Nos termos da dispensa de licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Nome : Prefeitura Municipal de Patos-Pb.

:

PROPOSTA DE PREÇO

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTA.	MARCA/MODELO/ FABRICANTE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Cadeira fixa auditório empilhável 1002 em espuma injetada e pintura epóxi 6 anos de garantia.	pçs	84	Coletiva/cavaletti	491,00	41.244,00
	Total					41.244,00

PATOS-PB 02 DE MAIO 2025.


Representante legal

20.676.918/0001-62
JAMES DE OLIVEIRA-ME
ARYS MÓVEIS
PÇA. GETULIO VARGAS, 366 - CENTRO
CEP 58.700-230 - PATOS-PB

RENOV

MOVEIS PARA ESCRITORIO

RUA ESCRITOR RUI BARBOSA –

Centro - Patos/PB.

CEP.: 58.700.060

PROPOSTA DE PREÇO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTA.	MARCA/MODELO/FABRICANTE	V.UNIT	V. TOTAL
01	Cadeira fixa auditório empilhável 1002 em espuma injetada e pintura epóxi 6 anos de garantia.	PCS	84	Coletiva/cavaletti	515,00	43.260,00
					TOTAL	43.260,00

Patos, 02 de Maio de 2025

Almeida e Rodrigues Com.
Var. Moveis Esc. e Planejados. LTDA
(RENOV)
CNPJ: 29.655.946/0001-78
Rua Escritor Rui Barbosa, 470 Centro
CEP: 58.700-060 Patos-PB



PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Patos - PB

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTA.	MARCA/MODELO/FABRICANTE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Cadeira fixa auditório empilhável 1002 em espuma injetada e pintura epóxi 6 anos de garantia.	pçs	84	Coletiva/cavaletti	505,00	42.420,00
					TOTAL	42.420,00

Patos, 02 de Maio de 2025

CNPJ: 28.330.631/0001-98
 LIVROPEL COM. VAR. DE ART. DE PAPELARIA
 Rua Escritor Rui Barbosa, 476 - Centr
 Patos-PB | CEP: 58700-060

VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI - ME

CNPJ: 28.330.631/0001-98

VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI - ME
 CNPJ - 28.330.631/0001-98 INSC ESTADUAL - 16.298755-2
 RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 476 - CENTRO PATOS PB
 TELEFONE: (83) 3421- 8896
 EMAIL: LIVROPELAPATOS@OUTLOOK.COM



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 30 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A aquisição de cadeira fixa para auditório, modelo empilhável com assento em espuma injetada e estrutura com pintura epóxi, justifica-se pela necessidade de qualificar e ampliar o mobiliário do Centro de Cultura Amaury de Carvalho, espaço fundamental para a promoção de atividades culturais, educacionais e institucionais no município. A escolha por cadeiras empilháveis visa otimizar o armazenamento e a mobilidade dentro do espaço, permitindo a reorganização do ambiente conforme a natureza dos eventos realizados, como palestras, apresentações artísticas, cursos e reuniões públicas.

A presente aquisição será realizada com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – 1º Ciclo), conforme previsão orçamentária constante no Decreto nº 0043/2024, no Plano de Aplicação Anual de Recursos (PAAR) e no Plano de Ação nº 30882120230004-016648. Tal investimento visa fortalecer a infraestrutura cultural local, promovendo condições adequadas para a realização de atividades que assegurem o pleno exercício dos direitos culturais pela população.

Atenciosamente,


CLEBER MEDEIROS GOMES
ASSESSOR TÉCNICO



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

A presente aquisição será realizada com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – 1º Ciclo), conforme previsão orçamentária constante no Decreto nº 0043/2024, no Plano de Aplicação Anual de Recursos (PAAR) e no Plano de Ação nº 30882120230004-016648.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52

Patos - PB, 05 de maio de 2025.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Política Nacional pela
**Primeira
Infância**





TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A aquisição de cadeira fixa para auditório, modelo empilhável com assento em espuma injetada e estrutura com pintura epóxi, justifica-se pela necessidade de qualificar e ampliar o mobiliário do Centro de Cultura Amaury de Carvalho, espaço fundamental para a promoção de atividades culturais, educacionais e institucionais no município. A escolha por cadeiras empilháveis visa otimizar o armazenamento e a mobilidade dentro do espaço, permitindo a reorganização do ambiente conforme a natureza dos eventos realizados, como palestras, apresentações artísticas, cursos e reuniões públicas.

A presente aquisição será realizada com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – 1º Ciclo), conforme previsão orçamentária constante no Decreto nº 0043/2024, no Plano de Aplicação Anual de Recursos (PAAR) e no Plano de Ação nº 30882120230004-016648. Tal investimento visa fortalecer a infraestrutura cultural local, promovendo condições adequadas para a realização de atividades que assegurem o pleno exercício dos direitos culturais pela população.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
1	CADEIRA FIXA AUDITÓRIO EMPILHÁVEL EM ESPUMA INJETADA E PINTURA EPÓXI. Peso máximo suportado: 120kg Medidas da cadeira completa: 44 cm de largura, 88 cm de altura e 54 cm de profundidade.	84	Unidade

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura da ordem de serviços, em remessa única.
- 7.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Lima Campos, nº 1559, Bairro São Sebastião, Patos/PB.
- 7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:
- 8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pelo
Primeira Infância



[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pontos Nacionais pela
**Primeira
Infância**



P



PREFEITURA DE
PATOS
 INOVAÇÃO E TRABALHO POR
 UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 30 de abril de 2025.


CLEBER MEDEIROS GOMES
 ASSESSOR TÉCNICO



PREFEITURA DE
PATOS



Patos Inicializa pela
Primeira
Infância





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 05 de maio de 2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte



**PREFEITURA DE
PATOS**



Política Nacional pela
**Primeira
Infância**





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2025 às 15:26:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 67891/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nayan Tercio Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00066/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 22/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 39.480,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, À CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 39.480,00

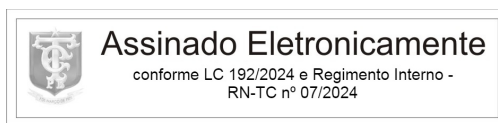
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JAMES DE OLIVEIRA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.676.918/0001-62

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	eec0f9f90383742aa926df915d368730
Autorização da autoridade competente	Sim	b7ed5a7a68e63892199afa136f66c2be
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	1d42b1ae030e50cf54c29eb972e0413f
Justificativa de preço	Sim	67f89e0f7a4a82f0eeddc4b971353da0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0721b3514e3dbf7cb15413e13d6008d0
Previsão Orçamentária	Sim	57ab0ece4edd3a6a34e1c2b7a7dcfa94
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9c347fcfab88517e456732f4a884d94a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JAMES DE OLIVEIRA ME	Sim	ceeeef23e927328e803d7521d25d2a2b2

João Pessoa, 26 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 185/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 066/2025
CONTRATO Nº: 1278/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE** E A EMPRESA **JAMES DE OLIVEIRA ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JAMES DE OLIVEIRA ME**, CNPJ: 20.676.918/0001-62, localizada à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 366, Bairro Centro, Patos/PB. CEP: 58700-020, representante legal: JAMES DE OLIVEIRA, CPF nº 066.741.254-90, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da DISPENSA ELETRÔNICA nº 066/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº 066/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 39.480,00 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**.

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CADEIRA FIXA AUDITÓRIO EMPILHÁVEL EM ESPUMA INJETADA E PINTURA EPÓXI. PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 120KG MEDIDAS DA CADEIRA COMPLETA: 44 CM DE LARGURA, 88 CM DE ALTURA E 54 CM DE PROFUNDIDADE.	1002	CAVALETTI CADEIRAS PROFISSIONAIS	84	R\$ 470,00	R\$ 39.480,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



**PREFEITURA DE
PATOS**



**PACTO NACIONAL DE
Primeira Infância**





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

A presente aquisição será realizada com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – 1º Ciclo), conforme previsão orçamentária constante no Decreto nº 0043/2024, no Plano de Aplicação Anual de Recursos (PAAR) e no Plano de Ação nº 30882120230004-016648.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Patos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de dez dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Política Nacional pela
Primeira Infância





**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **CLEBER MEDEIROS GOMES, Cargo: ASSESSOR TECNICO**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;

c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;

d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - Realizar a entrega dos produtos objeto deste contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal do Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

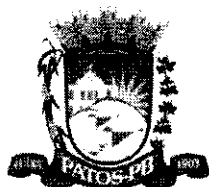


PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





**PREFEITURA DE
PATOS**

INNOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

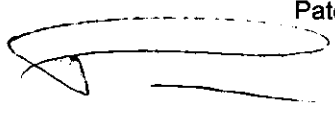
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 23 de maio de 2025.


PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário de Cultura, Turismo e
Esporte
Ordenador de Despesas

JAMES DE OLIVEIRA:206
76918000162
Assinado de forma digital por JAMES DE OLIVEIRA:20676918000162
Dados: 2025.05.23 11:42:10 -03'00'
JAMES DE OLIVEIRA ME
CNPJ nº 20.676.918/0001-62
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PATOS



Primeira Infância



devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por falta.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado, e deve ser pautado pela ética, responsabilidade e compromisso com a política de assistência social.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Palmeira/PB, 23 de maio de 2025

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Nova Palmeira - PB

Publicado por:

Pierry Ângelo da Silva Araújo

Código Identificador: 90E61654

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS: APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE IMAGEM DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.094.491,43

um milhão e noventa e quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 28/05/2025 às 09:00 horas;

Data para abertura de propostas: 09/06/2025 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 09/06/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote

Situação: Divulgada no PNCP

Modo de disputa: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites:

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 23 de maio de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robervaldo de Andrade Leite
Código Identificador: F99DACDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1214/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 191/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 067/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1214/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADO: CONCREFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE PREFORMADOS LTDA

CNPJ Nº: 07.228.282/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador: 7A73E36F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1278/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 185/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 066/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1278/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

CONTRATADO: JAMES DE OLIVEIRA ME

CNPJ Nº: 20.676.918/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.480,00 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 23 de maio de 2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador: 8783E7B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

A presente aquisição será realizada com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – 1º Ciclo), conforme previsão orçamentária constante no Decreto nº 0043/2024, no Plano de Aplicação Anual de Recursos (PAAR) e no Plano de Ação nº 30882120230004-016648.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52

Patos - PB, 05 de maio de 2025.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Política Nacional pela
**Primeira
Infância**



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.676.918/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2014
NOME EMPRESARIAL JAMES DE OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARYS MOVEIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 366	COMPLEMENTO SALA A
CEP 58.700-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAMES.PATOS@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3421-4770
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2024 às 12:30:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.676.918/0001-62
Razão Social: JAMES DE OLIVEIRA ME
Endereço: PC PRESIDENTE GETULIO VARGAS 366 SALA A / CENTRO / PATOS / PB / 58700-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050222002200313666

Informação obtida em 15/05/2025 08:56:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAMES DE OLIVEIRA
CNPJ: 20.676.918/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:36:35 do dia 02/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2025.

Código de controle da certidão: **A948.A986.4F24.6D9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **CE2E.B2C8.F92C.57AC**

Emitida no dia 22/05/2025 às 15:05:54

Nome Empresarial:

JAMES DE OLIVEIRA

Endereço:

PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

Inscr. Estadual:

16.236.926-3

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

366

Complemento:

SALA A

CEP:

58700-230

CNPJ/CPF:

20.676.918/0001-62

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 23/05/2025

Contribuinte:

JAMES DE OLIVEIRA - ME

Localização: AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 366 - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-020		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: JAMES DE OLIVEIRA - ME		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
20.676.918/0001-62	162369263	3122142
Código Atividade: 4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO		
Validade: 21/07/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

F87CE648D8FFBC32EE665C122AFFE28ECD50B8B1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAMES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.676.918/0001-62

Certidão nº: 24148612/2025

Expedição: 01/05/2025, às 09:49:25

Validade: 28/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAMES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.676.918/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2025 às 15:27:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 67893/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nayan Tercio Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000012782025

Data da Publicação: 26/05/2025

Data da Assinatura: 23/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 39.480,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, À CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PATOS/PB.

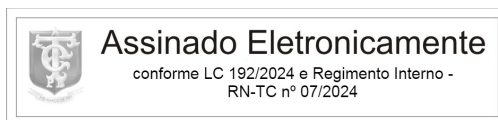
Contratado (Nome): JAMES DE OLIVEIRA ME

Contratado (CNPJ): 20.676.918/0001-62

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	932122a32922498b0d76b4e9307305b0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	aacf7b52ecaba7c8090b208e76f9d8ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	57ab0ece4edd3a6a34e1c2b7a7dcfa94
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6296d9b7a29c898cdf1417876fb9f9f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 67891/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2025

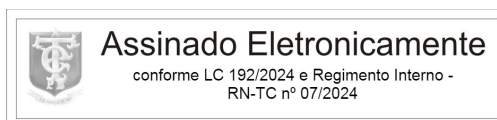
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2025 às 15:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67893/25 ao Documento 67891/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67891/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 30	6296d9b7a29c898cdf1417876fb9f9f4
Comprovante de publicidade	31	932122a32922498b0d76b4e9307305b0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	57ab0ece4edd3a6a34e1c2b7a7dcfa94
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 38	aacf7b52ecaba7c8090b208e76f9d8ff
RECIBO PROTOCOLO	39	97c95ab62af2c631d63a2ab20e7ae0ee

João Pessoa, 26 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB